DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.225, de 09 de outubro de 2020.

Que promove servidora da administração.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Processo nº 1001327-47.2020.8.26.0297, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarando o direito à promoção horizontal por merecimento, no Padrão "L", referência "02", nos termos da Lei nº 1.392/84, de 31 de maio de 1993, e o apostilamento em prontuário da Servidora Ana Paula Bergamo Lopes Tondate.

Considerando Memorando nº. 244/2020, de 05 de outubro de 2020, da Procuradora Jurídica, Drª. Karina Jorge de Oliveira Sposo, solicitando a Promoção Horizontal por merecimento, da Servidora Ana Paula Bergamo Lopes Tondate.

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à Servidora Púbica Municipal abaixo especificada: ANA PAULA BERGAMO LOPES TONDATE, 2ª (segunda) Promoção Horizontal por merecimento, com efeito retroativo em janeiro de 2015, Padrão "L", referência "01" e em janeiro de 2018, Padrão "L", referência "2".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.226, de 9 de outubro de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de segurança, condições e diretrizes para a reabertura de restaurantes, bares, realização de eventos, convenções e atividades culturais e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Jales, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Amarela" (Fase 03), conforme o Plano São Paulo - 15º Balanço (09/10/2020), publicado pelo Estado de São Paulo;

Considerando o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/20, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais com base na fase inserida o Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam autorizadas o funcionamento e atendimento presencial ao público das seguintes atividades e serviços não essenciais, nas condições a seguir estabelecidas:

I - Bares, restaurantes e similares:

a) funcionamento pelo período de 10h00, podendo ser ininterrupto ou fracionado por até dois períodos;

b) capacidade limitada a 40%;

c) permitido o consumo no local ao ar livre ou ambiente arejado.

II - Eventos, convenções e atividades culturais:

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

b) obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

c) venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;

d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 49 de 13 de outubro de 2020

Que prorroga os efeitos da Portaria n.º 16/2020 e que estabelece novos procedimentos para realização de reavaliação de aposentadorias por invalidez.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Portaria n.º 16/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales- IMPSJALES, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Considerando também o prolongamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), da necessidade da manutenção de isolamento social, de evitar aglomeração e principalmente de evitar riscos à saúde de nossos beneficiários e servidores.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado para até 31/12/2020, a dispensa da obrigatoriedade do comparecimento neste instituto para realização de pericias médicas presenciais.

Parágrafo Único: Os servidores deverão procurar a Divisão de Recursos Humanos de sua instituição, munidos de seu atestado médicos, onde a documentação deverá ser encaminhada, de forma digital, para este instituto.

Art. 2º - Fica autorizado a realização de pericias médicas, de forma remota, para reavaliação de aposentadorias por invalidez.

§ 1º - Os segurados após convocação, deverão apresentar seus atestados e laudos médicos atuais, para análise e parecer do médico perito deste instituto.

§ 2º - Se caso necessário, o médico perito poderá solicitar a realização de perícia médica presencial para o segurado.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 18/05/2020.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria n.º 51 de 13 de outubro de 2020

Que revoga a Portaria nº 41/2019, que desaposentou a servidora Josephina Garcia Guedes Shida.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a sentença proferida nos autos nº 1008241-64.2019.8.26.0297, que tramitou perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jales, que reconheceu a nulidade da desaposentação da servidora Josephina Garcia Guedes Shida, tornando definitiva a tutela de urgência deferida para suspender os efeitos da portaria nº 41/2019.

Considerando também a determinação proferida no cumprimento de sentença nº 0002242-16.2020.8.26.0297.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada a portaria nº 41, de 25 de outubro de 2019, que desaposentou a servidora JOSEPHINA GARCIA GUEDES SHIDA, RG. nº 15.406.963-6 SSP/SP e CPF. nº 066.628.718-00.

Art. 2º - Por conseguinte, fica definitivamente reestabelecido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedido nos termos da portaria nº 71 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 25/10/2019.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS